



Edital de Processo Licitatório nº. 04/2021

Pregão Presencial nº. 03/2021

Processo Administrativo nº. 04/2021

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial para a contratação de empresa para prestar serviços de asseio, conservação e limpeza, portaria e telefonista. Após regular instrução e publicação do edital, sem apresentação de impugnações, a sessão pública ocorreu em 04.08.202, às 09h00, na sala de licitações da Faculdade de Direito de Franca. Compareceram representantes de 12 (doze) empresas, conforme ata da sessão pública constante às fls. 320 e 321.

Todas as empresas apresentaram documentação conforme edital e foram credenciadas. Aberto os envelopes de proposta de preços, a empresa Franpav Construtora Eireli Construtora Eireli foi desclassificada, uma vez que o preço apresentado era absolutamente incompatível com o objeto do certame. Classificaram-se para a fase de lance as empresas J R dos Santos Serviços, Império Segurança e Serviços Ltda Segurança e Serviços Ltda, Renove Serviços de Limpeza e Conservação Eireli, P & E Construções e Serviços Eireli e Braian Willian Ribeiro Blanco. Após as rodadas de lances, apresentou melhor proposta a empresa P & E Construções e Serviços Eireli. Na fase de habilitação, a empresa foi inabilitada, por não apresentar comprovante de inscrição no cadastro estadual. Passou-se à análise da documentação da segunda colocada, Braian Willian Ribeiro Blanco, cuja documentação também não estava conforme edital, não apresentando comprovante de inscrição no cadastro municipal, sendo inabilitada. Passou-se à terceira colocada, a empresa Renove Serviços de Limpeza e Conservação Eireli, a qual apresentou documentação conforme edital e foi declarada vencedora.

Dada oportunidade para que os presentes manifestassem interesse em apresentar recursos, fizeram-no os representantes das empresas pelos motivos abaixo relacionados: Integral Locação de Mão de Obra e Serviços Prediais Ltda Locação de Mão de Obra E Serviços, por considerar o preço inexequível e que a empresa vencedora é optante do Simples e não poderia ofertar serviço de portaria; Rasale Servicos Terceirizados de Portaria e Limpeza Servicos Terceirizados de Portaria e Limpeza, por considerar o preço inexequível e que a empresa vencedora é optante do Simples e não poderia ofertar serviço de portaria, bem como pediu apresentação de planilha de custos; Império Segurança e Serviços Ltda Segurança e Serviços Ltda solicitando apresentação de planilha de custos e alegando que a empresa por ser optante pelo Simples não poderia ofertar serviços de portaria; a empresa Braian Willian Ribeiro Blanco manifestou interesse em interpor recurso porque considera que a certidão negativa apresentada comprovaria seu cadastro municipal; a empresa Franpav Construtora Eireli Construtora Eireli manifestou interesse em recorrer de sua desclassificação; a empresa HP Serviços Terceirizados Eireli manifestou interesse em recorrer solicitando apresentação e planilha de custos da empresa vencedora e que a apresentação se desse antes da apresentação de seus memoriais.



No prazo estipulado pelo Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei 10520/2022, apresentaram memoriais as empresas HP Serviços Terceirizados Eireli (fls. 327 a 349), Integral Locação de Mão de Obra e Serviços Prediais Ltda (fls. 350 a 375), Rasale Serviços Terceirizados de Portaria e Limpeza (fls. 376 a 388), Franpav Construtora Eireli (fls. 389 a 401) , e Império Segurança e Serviços Ltda (fls. 402 a 409),. Após o prazo de apresentação dos recursos, a empresa declarada vencedora, Renove apresentou contrarrazões (fls. 410 a 470).

A empresa HP Serviços Terceirizados Eireli argumentou que as empresas estariam obrigadas a apresentar planilhas de custo na sessão pública. Ocorre que a cláusula informada pela empresa no recurso não consta no edital da presente licitação. Afirmou que o preço é inexequível e que ocorreria desrespeito às leis trabalhistas e que há o dever de fiscalização dos entes públicos, uma vez que teriam responsabilidade subsidiária em relação aos contratos de terceirização. Apresentou planilha de preços com os valores que julga serem os mínimos possíveis a serem praticados. Alega mais: que empresas optantes pelo Simples Nacional não poderiam participar de licitação para contratação de serviços que configurem cessão de mão de obra.

O acórdão apresentado pela recorrente vai em sentido contrário, dizendo que não é possível cercear a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em processos licitatórios; recomenda que o ente público contratante comunique à Secretaria da Receita Federal a assinatura do contrato e a prestação do serviço pela contratada. A empresa optante pelo Simples Nacional, ao começar a prestar serviço não contemplado por essa modalidade de recolhimento de tributos, tem até o último dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço para comunicar à Receita Federal a sua exclusão do Simples Nacional (art. 30 § 1º, Inciso II Lei 123/2006). Caso não o faça, caberá ao ente público contratante a comunicação à Secretaria de Receita Federal. Se a previsão de início dos trabalhos do presente certame é 3 de setembro de 2021, a empresa vencedora tem até o dia 29 de outubro de 2021 para modificar seu sistema de recolhimento de tributos. Com relação a contratação de empresa interposta, não é permitido tal expediente e com relação a inadimplemento de obrigações trabalhistas, que poderia gerar obrigações subsidiárias, em todos os contratos da Faculdade de Direito de Franca há fiscalização quanto ao recolhimento de tributos.

A empresa Integral Locação de Mão de Obra e Serviços Prediais Ltda apresentou argumentos no mesmo sentido, afirmando que a empresa vencedora é optante pelo Simples Nacional e que não poderia prestar os serviços licitados. Afirmou ainda que os atestados apresentados não seriam idôneos, uma vez que se a empresa não pode prestar serviços de portaria, não poderia apresentar atestado de tê-lo feito. Pediu ainda a exclusão de todas as empresas que sejam optantes pelo Simples Nacional a realização de nova sessão pública apenas com a participação das empresas no alegado correto enquadramento tributário.

No mesmo sentido da resposta à empresa HP, entendemos que não é possível a exclusão das empresas que sejam optantes pelo Simples Nacional do processo licitatório, uma vez que estaríamos cerceando a competitividade. Se uma empresa ainda não presta serviços vedados pelo Simples Nacional ela não pode ser impedida de começar a prestá-los. Obviamente que ao começar a prestar os serviços que não sejam contemplados pelo Simples Nacional, ela seria excluída desse regime e passaria a recolher impostos com Lucro Presumido, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei 123/2006. Quanto à alegação de que os atestados apresentados são inidôneos, não é procedente a afirmação. Foi feita uma consulta aos entes emissores dos atestados e confirmaram a prestação do serviço, tanto a Prefeitura Municipal de Ituverava quanto a Prefeitura Municipal de Cerquillo.

A empresa Rasale Servicos Terceirizados de Portaria e Limpeza também argumentou no sentido de que o preço é inexequível e apresentou planilha constando o valor que julga ser o mínimo



possível para realização dos serviços, e ainda que deveria ser exigida nota fiscal para comprovar a execução de serviço. Solicitou também que seja autorizada a acompanhar a “entrega dos referidos produtos”.

A exigência de notas fiscais não foi feita no edital, bastando a apresentação dos atestados, o que foi feito. Não seria cabível tal exigência. Se nos atestados consta que a empresa presta bons serviços, tendo sido emitidos por funcionários de Prefeituras Municipais, reputa-se verdadeira a afirmação. A propósito, conforme informado anteriormente, houve contato entre a Copel da Faculdade de Direito de Franca e as prefeituras de Cerquillo e Ituverava sendo confirmada a emissão dos documentos. Quanto a acompanhar a entrega dos produtos, entendemos que a recorrente queria dizer acompanhar a prestação dos serviços. Isso pode ser feito porque todos os gastos da Faculdade de Direito de Franca, seguindo o princípio da publicidade dos atos administrativos, são publicados, sendo perfeitamente viável que qualquer cidadão, não apenas os licitantes, acompanhe a execução das despesas.

A empresa Franpav Construtora Eireli questionou a sua desclassificação logo ao ser aberto o envelope de proposta, alegando que deveria ter-lhe sido dado direito de apresentar planilha de custo. Questionou também a desclassificação da empresa Braian por não haver apresentado comprovante de inscrição no cadastro do município da sede da empresa, pedindo a anulação da licitação. Questionou ainda a apresentação de cópias autenticadas digitalmente.

Quanto aos argumentos desse recorrente, temos a esclarecer que, abertos os envelopes de proposta de preços, a empresa Franpav Construtora Eireli foi prontamente eliminada. O valor proposto por ela era absolutamente incompatível com o dos demais licitantes e o valor estimado no preço médio. Considerou-se que a empresa não apresentou o valor referente ao objeto licitado. Foi pedida proposta para prestação de dois postos de portaria 24 horas; para realização de cada posto são necessários ao menos quatro funcionários, seja em escala de 12x36 ou 24x72 horas. O valor unitário proposto pela empresa foi de R\$3.353,77, ou seja R\$838,44 para cada trabalhador. Não se trata de preço inexequível e sim de engano quanto ao objeto licitado. Acreditamos que eles tenham calculado dois postos de 8 horas. Na apresentação do recurso, a empresa não apresentou planilha de custos que comprovasse a alegada possibilidade de executar os serviços. Com relação à desclassificação da empresa Braian, a própria empresa não recorreu, não sendo cabível a Franpav representá-la. Ademais, o item 6.9 do Edital 04/2021 é bem claro quanto à obrigação do licitante de apresentar a documentação conforme edital, ainda que vencida. Não foi pedido o número no cadastro municipal e sim o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal do município da sede do licitante, o que não foi feito

A licitante Império Segurança e Serviços Ltda argumentou no mesmo sentido que a maioria das demais licitantes, afirmando que a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá aplicar os benefícios fiscais a que têm direito. Solicita ainda que a empresa seja compelida à mudança de seu sistema de recolhimento de tributos e a apresentação de planilha conforme CADTERC.

Quanto à exclusão do Simples Nacional já foi dito que no mês subsequente ao início dos trabalhos a empresa deverá fazê-la e caso a empresa não o faça, será notificada a apresentar a comprovação de ter comunicado a Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, passando a recolher os impostos conforme legislação pertinente. Quanto à utilização do CADTERC, que é o Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, não há legislação que obrigue a sua adoção por entes que não sejam vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, uma vez que ele usa critérios próprios de medição que nem sempre atendem às necessidades do contratante.

A licitante declarada vencedora Renove Serviços de Limpeza e Conservação Eireli apresentou memoriais de contrarrazão tempestivamente. Argumentou que o preço proposto é compatível com os serviços contratados e apresentou planilha de custos dos serviços. Alegou ainda que não havia no



edital restrição à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional na licitação.

Pelo exposto, entendo que a empresa Renove Serviços de Limpeza e Conservação Eireli apresentou o melhor preço, que era o critério de julgamento, e a documentação conforme determinado no edital 04/2021, razão pela qual deve ser declarada vencedora. Como houve recursos, nos termos do artigo 4º, Inciso XXI, da lei 10520/2002, a adjudicação do objeto não mais poderá ser feita pelo Pregoeiro, devendo os autos seguirem para análise da autoridade competente, o Diretor da Faculdade de Direito de Franca, o qual, entendendo conveniente, poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora e homologar o processo licitatório, ou determinar novas providências.

Assim, encaminho os presentes autos ao Dr Fabrício Facuri Fidalgo, Assessor Jurídico da Faculdade de direito de franca, para apreciação e posterior encaminhamento ao Diretor da Faculdade Direito de Franca.

Franca, 13 de agosto de 2021.

José Donizete Ferreira
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitações
da Faculdade de Direito de Franca